DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 208 – Centro–Quatá/SP–CEP: 19.780-033
Fone: (18)3366-2094 – e-mail: secretariaeducacao@quata.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA DE PEB I
JANEIRO/2026

Nº de ordem	Nome do Professor	Classificação Processo Seletivo 002/2025
1	Ketelin Cristina Oliveira Santos - PCD	18
2	Juliana Jesus da Silva de Lima	20
3	Juliana Nascimento Moraes da Silva	21
4	Michelly Aparecida da Costa Dutra	22
5	Ana Paula Inácio dos Santos	39
6	Angélica Aparecida Vieira Matheus	52
7	Sandra Regina da Cunha Andrade - PCD	55
8	Carmen Helena de Melo	62
9	Talita Fernanda Ferreira de Abreu	69
10	Andressa Zamperlini dos Santos	75
11	Erzia Alves dos Santos Romeiro	88
12	Eliza da Silva Castro	92
13	Bruna Aparecida Cardoso Costa	93
14	Silvana Cristina Roza	95
15	Lucas Machado de Abreu	99
16	Lidiane Cristina Oliveira dos Santos	116
17	Andreia Pereira dos Santos	131
18	Erika Marques Garcia Gianegitz	133
19	Raissa Aparecida da Silva Muniz	141
20	Dulcicler Nelo Mariano	158
21	Vanessa Machado de Abreu	162
22	Natali Marcelina Roza	171
23	Solange Maria Teles de Carvalho	174
24	Luciana Cristina Oliveira Silva	175
25	Fernanda Rosa Dourado da Silva	176
26	Alef Junio dos Santos Duarte	184
27	Emilyn Cristina Palazzi Chadi	190

Quatá, 16 de dezembro de 2025.

Ângela Maria de A. Jeronymo S. Pereira

Prefeitura Municipal de Quatá
C.N.P.J 44.547.313/0001-30

NOTIFICAÇÃO

A Fiscalização Municipal de Quatá, no uso de seu poder de Polícia, **NOTIFICA** o(s) nome(s) abaixo, para proceder, no prazo **de 10 (dez) dias**, a contar da data de publicação, a limpeza do(s) TERRENO(S) IDENTIFICADO(S), que consta da(s) propriedade(s) relacionada(s), por estar em desconformidade com determinações da ***LEI MUNICIPAL Nº 3.444 de 03 DE MARÇO de 2020.***

Após o cumprimento das determinações citadas nesse ofício, o(s) proprietário(s) deverá comunicar ao Setor de Fiscalização as providências adotadas, para fins de constatação e baixa da notificação no sistema da Prefeitura de Quatá.

Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor estabelecido por metro quadrado da área a ser limpa.

Elcio Lourencetti
Departamento de Fiscalização

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
JAQUELINE FAUSTINO PEREIRA DE MACEDO	Rua Vicente de Medeiros, n.º 05, Quadra E, Lote 14, Jardim Isabela - CEP: 19782-170
MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	Rua Nazir Lido, Quadra D, Lote 24, Jardim Isabela - CEP: 19782-172

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13

RESOLUÇÃO Nº 11/2025 - Secretaria Municipal de Educação.

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as diretrizes da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Quatá.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Quatá, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), que consagra, em seus artigos 1º a 6º, princípios, direitos e garantias fundamentais; assegura, no artigo 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e garante, no artigo 208, inciso III, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009, com status constitucional;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São Paulo, especialmente seus artigos 237 e 239;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e o Decreto nº 8.368/2014;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686/2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; DECRETO Nº 12.773, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 149/2016;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Educação Especial publicada em 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.669/2023;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 67.634/2023 e nº 67.635/2023;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50/2023, reanalisado em novembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1379/2024/DPDI/SEB-MEC;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para assegurar o cumprimento das disposições previstas na legislação e nos normativos que regem a Educação Especial, bem como na Política Pública de Educação Especial , a Secretaria Municipal de Educação de Quatá, adotará os procedimentos previstos nesta ,com o objetivo de garantir a efetivação do atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Art.2º Esta Resolução regulamenta a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Quatá, conforme o Decreto Federal nº 12.686/2025, garantindo atendimento educacional especializado, acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 3º - A Educação Especial constitui modalidade transversal e abrange todos os níveis e etapas da educação básica.Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - AEE: Atendimento Educacional Especializado – serviço complementar ou suplementar à escolarização, destinado a eliminar barreiras e promover a aprendizagem de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.
II - API: Avaliação Pedagógica Inicial – instrumento de levantamento inicial das especificidades e potencialidades do estudante, equivalente ao Estudo de Caso.
III - PAEE: Plano de Atendimento Educacional Especializado – documento que objetiva identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos estudantes, bem como orientar as ações da comunidade escolar.
IV - PEI: Plano Educacional Individualizado – documento que estabelece a acessibilidade curricular, adaptações e estratégias para o acesso ao currículo comum.
V - TEA: Transtorno do Espectro Autista – condição caracterizada por dificuldades persistentes na comunicação, interação social e padrões restritivos e repetitivos de comportamento.
VI - TGD: Transtorno Global do Desenvolvimento – terminologia anteriormente utilizada para se referir a condições hoje abarcadas pelo espectro do TEA.
VII - LIBRAS: Língua Brasileira de Sinais – meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Brasil.
VIII - Profissional de Apoio Escolar: Profissional que presta suporte direto aos estudantes com deficiência ou TEA nas atividades de vida diária visando garantir acesso, permanência e participação.
IX - Modalidade Itinerante: Forma de oferta do AEE em que o atendimento é realizado por professor especializado em espaço multiuso ou escola próxima, quando não há Sala de Recursos disponível.
X - Salas de Recursos Multifuncionais: Ambientes equipados para o Atendimento EducacionalEspecializado – AEE, com recursos pedagógicos e de acessibilidade para atendimento individualizadoou em pequenos grupos.
XI - DUA: Desenho Universal da Aprendizagem – abordagem pedagógica que visa garantir múltiplas formas de representação, engajamento e expressão do conhecimento.
XII - PEIPTEA: Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista –política pública do Estado de São Paulo para atendimento intersetorial da população com TEA.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta resolução são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:
I - os estudantes com deficiência, assim considerados aqueles abrangidos pelo "caput" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
II - os estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
III - os estudantes com altas habilidades ou superdotação, assim considerados aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.
Parágrafo único - O disposto nesta resolução aplica-se, também, aos estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º - A matrícula ocorrerá preferencialmente em classes comuns, assegurado o Atendimento Educacional Especializado- AEE.

Art. 5º - A identificação do público-alvo dar-se-á por meio de:
I – documentos médicos ou laudos multiprofissionais;
II – observações e avaliações pedagógicas;
III – instrumentos oficiais de identificação.

§1º A ausência de laudo não impede matrícula nem atendimento.

§2º Para TEA, aplica-se a validade prevista na Lei Estadual nº 17.669/2023.

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 6º- O AEE será ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais, preferencialmente no contraturno, observando:
I – Plano de AEE (PAEE);
II – Registros sistemáticos;
III – Articulação com docentes da classe comum.

Art. 7º - O AEE não substitui o ensino em sala comum.

CAPÍTULO IV – DOS PROFISSIONAIS DE APOIO

Art. 8º - O estudante que necessitar de auxílio nas atividades de alimentação, higiene, locomoção ou segurança fará jus a profissional de apoio, mediante parecer técnico-pedagógico.

Art. 9º - O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas.

§ 1º-A participação em formação continuada em serviço aos profissionais de apoio escolar é obrigatória

Art. 10 - Compete ao profissional de apoio:
I – auxiliar em atividades de vida diária;
II – promover autonomia e segurança;
III – colaborar com a equipe escolar.

§1º O profissional de apoio não substitui o professor.
§2º Não cabe ao profissional de apoio executar intervenções pedagógicas especializadas.
§3º Todos os apoios, recursos e serviços serão executados sob a coordenação e supervisão da equipe gestora da Escola. Estes deverão estar alinhados ao Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e contarão com o apoio e a orientação especializada do Orientador Pedagógico de Educação Especial

CAPÍTULO V – DA ACESSIBILIDADE

Art. 11 - A Secretaria Municipal garantirá:
I – acessibilidade arquitetônica;
II – materiais acessíveis;
III – tecnologias assistivas;
IV – intérprete ou guia-intérprete de Libras, quando necessário;
V – comunicação acessível.

CAPÍTULO VI - DA CORRESPONSABILIDADE E DO ENGAJAMENTO DA FAMÍLIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art.12 - Fica estabelecido o Relatório Bimestral de Acolhimento, Orientação e Feedback aos Pais ou Responsáveis. Este instrumento possui caráter pedagógico, comunicativo e de orientação, e se integra ao processo de monitoramento do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no contexto do Atendimento Educacional Especializado (AEE).
§ 1º O Relatório de Acolhimento, Orientação e Feedback será elaborado a cada bimestre pelo professor responsável pelo AEE, com a colaboração obrigatória do coordenador de gestão pedagógica e do Professor Regente da classe. Esta construção coletiva visa garantir a coerência pedagógica e o acompanhamento eficaz do PAEE, atendendo às seguintes finalidades:

I - Transparência e Registro Inicial: Documentar, por meio de ata de reunião, o acolhimento inicial e as orientações fornecidas aos Pais ou Responsáveis, detalhando os resultados do Estudo de Caso do estudante e os apoios, recursos e serviços educacionais disponibilizados.

II - Clareza dos Objetivos: Apresentar, em linguagem clara e acessível, os objetivos específicos definidos no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

III - Monitoramento e Ajuste Pedagógico: Efetuar a avaliação bimestral dos progressos de aprendizagem, diagnosticar os obstáculos encontrados e sugerir novas estratégias pedagógicas que correspondam às necessidades singulares do estudante.

IV - Fomento à Participação: Promover a interlocução contínua e estruturada entre a instituição de

ensino e os Pais ou Responsáveis, incentivando a corresponsabilidade, a escuta ativa e o engajamento efetivo no percurso de inclusão escolar.

CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Artigo 13 - Cabe à Unidade Escolar organizar e executar as seguintes ações, conforme o momento de ingresso ou permanência do estudante:

I - Quanto aos Estudantes com matrícula vigente na rede municipal de ensino :
a) A Escola deverá garantir a revisão e a adequação da documentação e do atendimento a cada ano letivo.

b) Revisão do Estudo de Caso: Revisitar e atualizar o Estudo de Caso assegurando a precisão das informações pertinentes.

c) Revisão do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): Ajustar o PAEE às especificidades atuais do estudante, avaliando criteriosamente a manutenção, a modificação ou a interrupção dos apoios, recursos, serviços e materiais fornecidos.

d) Identificação e Regularização Imediata: Identificar prontamente os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, que não possuam Estudo de Caso e/ou PAEE, iniciando imediatamente as providências necessárias para a elaboração dessas documentações e a disponibilização dos apoios, recursos e serviços indispensáveis e proceder a inserção do registro na Secretaria Escolar Digital (SED).

II - No que concerne aos Novos Estudantes (Matriculados no Decorrer do Ano Letivo), as equipes responsáveis e o Professor Especializado deverão proceder a:

a) Identificação e Análise: Identificar os estudantes elegíveis assim como analisar as especificidades apresentadas nos documentos fornecidos pelos responsáveis em casos de diagnóstico em investigação e após a apresentação do laudo, proceder a inserção do registro na Secretaria Escolar Digital (SED).

b) Elaboração Documental: Criar o Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) específicos para cada um destes estudantes.

c) Disponibilização Célere: Garantir, com rapidez e eficiência, que os apoios, recursos e serviços necessários sejam providenciados e disponibilizados.

III - Em Relação aos Novos Estudantes (Provenientes de Matrícula Antecipada), as equipes responsáveis e o Professor Especializado deverão realizar durante o prazo da manifestação de interesse de matrícula ou rematrícula:

a) Confirmação de Interesse: Identificar, na Projeção de Salas, os estudantes elegíveis que manifestaram interesse, confirmando este interesse junto aos respectivos responsáveis.

b) Planejamento para Início do Ano Letivo: Nos casos de confirmação de matrícula, elaborar o Estudo de Caso e o PAEE para definir os apoios, recursos e serviços requeridos pelo estudante e assegurar, com

celeridade a disponibilidade dos mesmos.

§ 1º Responsabilidade e Colaboração na Elaboração Documental:
A elaboração ou a adequação do Estudo de Caso e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) é de responsabilidade primária do Professor Especializado, devendo ser realizada de maneira colaborativa com os seguintes membros:

a) Professores Regentes de classes

b) Equipe Gestora (Direção/Coordenação).

c) Responsáveis e/ou Familiares.

d) Outros profissionais de apoio ao estudante, se houver.

§ 2º Quanto ao prazo para Conclusão, o processo de elaboração ou adequação do Estudo de Caso e do PAEE deve ser finalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos contados a partir do início da frequência do estudante elegível. A prorrogação deste prazo será admitida somente mediante justificativa fundamentada, submetida e aprovada pela Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII -DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 14 - A atribuição de aulas ao Professor Especializado, para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Salas de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante em Espaços Multiuso, observará a jornada e/ou carga horária estabelecida para os docentes da rede municipal de ensino, conforme normativa específica.
§1º- Os professores do atendimento educacional especializado (AEE) deverão ter formação inicial para a docência e, preferencialmente, formação específica em educação especial inclusiva, com carga mínima de trezentas e sessenta horas.
§2º Os professores do atendimento educacional especializado deverão participar de formação continuada para a educação especial inclusiva.

CAPÍTULO IX - ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ESPECIALIZADO

Artigo 15 - O Docente Especializado desempenhará suas atividades em conformidade com as prerrogativas estabelecidas na legislação vigente exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Colaboração na Proposta Pedagógica: Cooperar na concepção, atualização e manutenção do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, zelando pela efetivação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da incorporação dos suportes indispensáveis aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação.

II – Condução do Estudo de Caso: Realizar a Análise de Situação (Estudo de Caso) do discente elegível aos serviços da Educação Especial, determinando a natureza e a modalidade de suporte indicada, bem como a temporalidade exigida para a sua implementação.

III – Gestão do PAEE: Conceber, executar e aplicar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), além de monitorar sua operacionalização junto aos alunos beneficiários dos serviços de Educação Especial.

IV – Orientação e Monitoramento: Fornecer orientação e acompanhar o percurso de ensino e aprendizagem do aluno elegível ao longo de sua trajetória escolar, por intermédio do AEE.

V – Suporte Técnico-Pedagógico: Prestar apoio consultivo aos professores da classe comum do ensino regular, indicando recursos didáticos, tecnologias assistivas e estratégias de ensino apropriadas para a concretização do PAEE e o desenvolvimento integral do aluno.

VI – Participação em Colegiados: Integrar, contribuir e atuar ativamente nas reuniões do Conselho de Classe/Série e nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs).

VII – Engajamento em Atividades Pedagógicas: Participar, colaborar e intervir nas atividades pedagógicas planejadas pela Escola, assegurando a inclusão plena dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

VIII – Fomento à Cultura Inclusiva: Instruir alunos, corpo docente, gestores, demais profissionais da Escola, familiares e a comunidade escolar para o incentivo da cultura da inclusão, promovendo atividades cooperativas, encontros de trabalho e reuniões com os responsáveis ou familiares de cada aluno elegível.

IX – Orientação Familiar e Comunitária: Direcionar os responsáveis legais, famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais cabíveis e aos encaminhamentos para as redes de apoio externas.

X – Assistência à Implementação do PAEE: Apoiar o Corpo Administrativo e Pedagógico da escola, após a formalização inicial do PAEE, em sua execução junto aos professores regentes e/ou docentes de componentes curriculares, acompanhando de forma sistemática sua implementação, sua eficácia e a necessidade de reajustes, em articulação com os demais profissionais incluindo orientadores pedagógicos.

XI – Elaboração de Relatórios de Acompanhamento: Confeccionar o Relatório de Acolhimento, Orientação e Feedback aos Pais ou Responsáveis, utilizando-o como ferramenta pedagógica, avaliativa e comunicativa que integra o processo de monitoramento do PAEE.

CAPÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO INDIVIDUALIZADOS

Artigo 16 - A Avaliação Pedagógica Inicial (API), é designada nesta Resolução como Estudo de Caso, em conformidade com o que preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

§ 1º O Estudo de Caso deve ser elaborado para a totalidade dos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial. Este estudo se consolida como um relatório pedagógico que fornecerá subsídios, de forma contextualizada e singularizada, para a criação do Plano de Atendimento Educacional

Especializado (PAEE) , levando em conta as particularidades do estudante e o contexto da Unidade Escolar.
§ 2º Obrigatoriedade do PEI: Para todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, é compulsória a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), que deve ser somado ao PAEE. Este documento deve contemplar:

a) Plano de Acessibilidade Curricular: Um planejamento de adaptação curricular que considere as atividades desenvolvidas na Sala de Recursos Multifuncionais, articulando o trabalho com o Professor Regente da classe/turma e demais profissionais da Escola nos diversos ambientes de aprendizagem; e

b) Estratégias de Acesso: Medidas individualizadas que garantam o acesso ao currículo por parte dos discentes elegíveis.

§ 3º Atribuição e Colaboração na Elaboração: O Professor Especializado é o responsável pela confecção do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), o que inclui a consolidação das informações contidas nos relatórios, e pelo suporte ao Professor Regente na elaboração do PEI. Essa atividade deve ser realizada de modo colaborativo, envolvendo a participação dos Professores Regentes de Classes/Turmas, Professores de Componentes Curriculares e o Coordenador Pedagógico.

§ 4º Atualização Documental: Toda a documentação citada no parágrafo anterior (PAEE e demais relatórios) deve ser revisada e atualizada bimestralmente e formalmente apresentada aos pais e/ou responsáveis de cada aluno.

§ 5º São condições para a Realização do Estudo de Caso
O Estudo de Caso será conduzido pelo Professor Especializado nas seguintes circunstâncias:

I – Condição Regular: Para estudantes com deficiência devidamente comprovada, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação.

II – Condição Excepcional: Para alunos em fase de hipótese diagnóstica ou em processo de investigação acerca de sua elegibilidade aos serviços de Educação Especial.

CAPÍTULO XI - FORMAS DE OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Artigo 17 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), compreendido como a intervenção pedagógica que visa facilitar o acesso ao currículo, será disponibilizado para assegurar:

I- Apoio Complementar: Destinado a atender as singularidades dos alunos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Apoio Suplementar: Direcionado aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD).

Artigo 18- A prestação desse serviço ocorrerá através das seguintes modalidades:
I – Sala de Recursos Multifuncionais (SRM):
Constitui-se como um ambiente educacional especializado, situado em escolas da rede municipal , equipado com mobiliário, tecnologia, materiais e recursos de acessibilidade indispensáveis. Sua função

é viabilizar o atendimento complementar ou suplementar aos discentes elegíveis aos serviços da Educação Especial.
II – Modalidade Itinerante:
Caracteriza-se pela provisão do AEE por um Professor Especializado, sendo realizado em Espaço Multiuso na própria unidade escolar.

Art.19 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos em classes de ensino integral será disponibilizado.

§ 1º -O Atendimento Educacional Especializado (AEE)para alunos matriculados em classes de ensino integral é um direito assegurado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial. Deve ser oferecido de forma complementar ou suplementar à escolarização, sem jamais a substituir, conforme a legislação vigente. Sua implementação deve ocorrer em plena articulação com a jornada de tempo integral, visando garantir a acessibilidade, permanência, aprendizagem e participação total dos alunos na escola comum.
§2º O Planejamento Colaborativo e Integralidade nas escolas com classes de ensino integral é importante e demanda que o AEE seja planejado e conduzido como fator promotor da formação integral do estudante. Este processo exige uma atuação colaborativa entre professores regentes, professores de componentes curriculares, professores especializados, equipe gestora, estudantes e suas famílias/responsáveis, inclusive para definir, quando necessário, as formas de conciliação entre o tempo integral, o AEE e a Proposta Pedagógica da unidade.
§ 3º Conforme as diretrizes do Ofício nº 1379/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC, a escola tem a prerrogativa de flexibilizar a carga horária dos estudantes que necessitem de tratamento médico ou terapêutico, mediante solicitação formal e comprovação pelos responsáveis. Tal flexibilização deve, obrigatoriamente, garantir o acesso ao currículo e às atividades escolares, respeitando simultaneamente os direitos à saúde e à educação.

Art.20 - As presentes orientações visam garantir a inclusão plena dos estudantes elegíveis, promovendo ativamente a equidade, a acessibilidade e a qualidade educacional.

Art.21 - Todas as intervenções pedagógicas e organizacionais deverão ser validadas pela Direção da Escola, que atestará sua conformidade com as diretrizes pedagógicas e administrativas vigentes, autorizando formalmente sua implementação no ambiente escolar.
Art. 22- O Atendimento Educacional Especializado (AEE) pode ser oferecido aos alunos que se encontram em hipótese diagnóstica ou em processo de averiguação sobre sua elegibilidade aos serviços da Educação Especial, ainda que não disponham de um relatório conclusivo (laudo) que ateste formalmente a deficiência, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou as Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD).Os responsáveis deverão ser informados de todo o processo, autorizarem o atendimento e orientados a apresentar documentos que comprovem a busca de laudo conclusivo.
Art. 23 - Os estudantes com deficiência auditiva, surdez, cegueira ou surdocegueira terão o acompanhamento de profissionais especializados, em estrita observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), conforme as suas necessidades singulares:

I – Será designado o Professor de Libras ou o Professor Interlocutor de Libras para os alunos com deficiência auditiva e surdos, atuando tanto na sala de aula regular quanto em todos os demais

Município de Quatá - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ambientes de aprendizagem onde se realizem atividades escolares. Para este grupo, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) constitui a primeira língua, e a Língua Portuguesa a segunda.
II- Será designado o Professor para os estudantes cegos/ surdocegos, com atuação na sala de aula e nas demais dependências da Unidade Escolar. Para o exercício desta função, é mandatório que o profissional detenha qualificação compatível com as especificidades do aluno, conforme detalhado no Estudo de Caso.

Capítulo XII - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24 — Para assegurar a implementação da Política Municipal de Educação Especial nas unidades escolares da rede, competirá aos órgãos responsáveis garantir que todos os estudantes tenham acesso a práticas inclusivas, condições equitativas de participação, acessibilidade plena e atendimento adequado às suas necessidades específicas. São atribuições:

I – Da Secretária Municipal de Educação:
a) constituir a Equipe de Educação Especial, indicando um orientador pedagógico que atenda a demanda da Educação Especial nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
b) assegurar a realização do levantamento atualizado da demanda de estudantes que necessitam dos serviços da Educação Especial, especialmente daqueles que requeiram Atendimento Educacional Especializado – AEE;
c) manter atualizado o registro dos estudantes que compõem o público elegível da Educação Especial;
d) gerir e monitorar o processo pedagógico, garantindo sua consonância com a Política de Educação Especial.

II – Do orientador pedagógico:
a)prestar assessoramento técnico contínuo às escolas por meio de visitas, orientando, acompanhando e subsidiando a execução da Política de Educação Especial;
b) atuar em articulação com a gestão escolar para assegurar a oferta de apoios, recursos e serviços necessários aos estudantes, avaliando a implementação e orientando a gestão escolar;
c) registrar, em termos de visita, todas as orientações referentes aos serviços, recursos e apoios previstos nesta Resolução, destacando a necessidade de adaptações curriculares e acessibilidade;
d) colaborar com a escola na elaboração e implementação da proposta pedagógica, indicando, quando necessário, ajustes e reformulações;
e) identificar, demandas de formação continuada e propor ações formativas;
f) orientar a equipe escolar quanto à interpretação e cumprimento da Política Municipal de Educação Especial;
g) oferecer suporte técnico na elaboração dos documentos referentes aos apoios e serviços destinados aos estudantes elegíveis.
h) acompanhar estudos de demanda apresentados pelas escolas para garantir a oferta adequada de apoios, serviços e recursos;
i) emitir parecer técnico, avaliando casos concretos para confirmar ou reorientar os apoios e serviços a serem disponibilizados;
j) articular, apoiar e monitorar ações de formação continuada para profissionais que atuam na Educação Especial;
k) fornecer informações e subsídios técnicos para respostas a solicitações oriundas do Poder Judiciário, observando a Política Municipal de Educação Especial.

l) orientar as escolas quanto ao Estudo de Caso e à elaboração do PAEE;
m) verificar periodicamente se todos os estudantes elegíveis possuem Estudo de Caso e PAEE elaborados e atualizados;
n) monitorar se os estudantes estão recebendo os apoios e recursos previstos;
o) realizar visitas técnicas às escolas, priorizando aquelas com maior demanda de orientação;
p) compreender as funções dos diferentes coordenadores e professores especializados para orientar e apoiar adequadamente a implementação da Educação Especial;
q) apoiar e capacitar o docente;
r) compartilhar estratégias de trabalho que favoreçam o pertencimento dos estudantes e aperfeiçoem sua aprendizagem;
s) apresentar relatório circunstanciado à Secretária Municipal de Educação sobre as ações formativas e atendimentos realizados;
t) aprofundar conhecimentos sobre recursos acessíveis, tecnologias assistivas e Desenho Universal da Aprendizagem;
u) demonstrar domínio técnico sobre a Política de Educação Especial para subsidiar decisões e orientar as escolas;
v) participar de orientações técnicas e ações formativas promovidas por instituições, entidades, orgãos públicos entre outros , que tratam política nacional de educação especial;
X) difundir práticas exitosas junto às equipes pedagógicas;
z) participar de planejamentos, formações e demais atividades que envolvam as equipes escolares.

IV – Do(a) Diretor(a) Escolar
a) identificar e registrar a demanda de estudantes que necessitam dos serviços da Educação Especial em sua unidade;
b) orientar a equipe sobre os procedimentos e documentos necessários, indicando natureza da demanda, especificidades (deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação), quantidade de estudantes e organização das turmas de AEE;
c) manter atualizada, na Secretaria Escolar Digital – SED ou sistema municipal equivalente, toda a documentação dos estudantes, incluindo laudos ou documentos equivalentes, hipóteses diagnósticas, atas de reuniões, Estudo de Caso, PAEE e demais registros;
d) promover ambiente contínuo de diálogo, análise e reflexão sobre Educação Especial, assegurando ampla participação dos profissionais da escola;
e) garantir momentos específicos de articulação entre profissionais da Educação Especial e demais docentes, especialmente durante HTPCs e demais formações;
f) organizar a rotina escolar de modo a assegurar alinhamento entre o trabalho dos professores regentes, equipe gestora e profissionais da Educação Especial;
g) estabelecer comunicação sistemática com pais e responsáveis, divulgando informações, esclarecimentos e práticas inclusivas;
h) realizar reuniões periódicas juntamente com o professor do AEE e professor da classe, atendendo pais ou responsáveis para apresentação do PAEE e acompanhamento do desenvolvimento do estudante .

V – Dos Professores Regentes de Classe e Professores dos Componentes Curriculares:
a) responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes, considerando sua área de atuação e promovendo participação equitativa no currículo comum;
b) planejar atividades pedagógicas que favoreçam a participação e aprendizagem dos estudantes

elegíveis à Educação Especial;
c) realizar encaminhamentos pedagógicos fundamentados, assegurando que sejam éticos, criteriosos e direcionados à oferta de apoios adequados;
d) organizar a rotina dos estudantes, promovendo acessibilidade curricular com o apoio dos professores especializados;
e) articular-se com o Professor Especializado do AEE para selecionar e aplicar metodologias inclusivas;
f) elaborar o Plano Educacional Individualizado – PEI, considerando potencialidades e necessidades específicas do estudante.
§1º — Todos os profissionais mencionados neste artigo devem atuar para a promoção da educação inclusiva, comprometendo-se com a eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais que dificultem a participação e a aprendizagem dos estudantes elegíveis, tanto nos espaços físicos quanto nos ambientes virtuais, de forma colaborativa, mediadora e restaurativa, em articulação com toda a comunidade educativa.
§2º-O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os servidores mencionados neste artigo à apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI– DA FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para professores, gestores e profissionais de apoio que obrigatoriamente deverão participar.
§ 1º - Para a efetividade da Política Municipal de Educação Especial serão disponibilizadas ações de formação continuada e formação em serviço nas temáticas da Educação Especial, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições parceiras /conveniadas.
Parágrafo único – Todos os profissionais da rede municipal de ensino, deverão assumir responsabilidade compartilhada e atuar de forma comprometida para a implementação e a efetividade da Política de Educação Especial do Município de Quatá.

CAPÍTULO VII – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação atuará de forma intersetorial com Secretaria da Saúde e da Assistência Social para avaliações e acompanhamento de estudantes e das famílias.

Artigo 27 - Com o objetivo de assegurar a efetivação dos serviços de Educação Especial aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria da Educação poderá atuar em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO

Art. 28- Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Especial, com a finalidade de assessorar o processo de tomada de decisões estratégicas, atuando como orgão consultivo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das atividades inerentes a seus cargos, vencimentos e vantagens das funções que exercerem nas seguintes atribuições:
a)Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e implementação da política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ
C.N.P.J 62.789.562/0001-13

b) Contribuir para a avaliação da política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
c) Deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados aos programas e ações de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.
d)Outras atribuições pertinentes ao acompanhamento e implementação a política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na rede municipal de ensino ;

§ 1º O comitê, eleito anualmente entre os pares e presidido pela Secretária Municipal de Educação, será constituído por:
a) 1 orientador pedagógico;
b) 1diretor de escola
c) 1 coordenador pedagógico
d) 1 professor especialista em educação especial que esteja atuando em sala de recursos
e) 1 professor titular de cargo da rede municipal
f) 1 profissional de apoio
g) 1 técnico da Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 – A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento da presente Resolução.
Parágrafo único – Situações não previstas nesta Resolução poderão ser objeto de consulta, análise e normatização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a natureza da demanda.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatá, 16 de dezembro de 2025

Angela Maria de A. Jeronymo S. Pereira
RG 10.768.856-6
Secretária Municipal de Educação

FIDEI ET LABORIS SIGNUM